



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas
Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul*

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

Of. Cir. FTM 609/179/2019

Porto Alegre, 24 de maio de 2019.

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé

Cachoeira do Sul

Camaquã

Canela

Canoas

Carazinho

Carazinho Maq.

Charqueadas

Cruz Alta

Erechim

Horizontina

Ijuí

Novo Hamburgo

Panambi

Passo Fundo

Passo Fundo Maq.

Pelotas

Porto Alegre

Rio Grande

Santa Cruz do Sul

Santa Maria

Santa Rosa

S. Livramento

São Gabriel

São Leopoldo

São Seb. Do Caí

Sapiranga

Vacaria

Venâncio Aires

Às

**INDÚSTRIAS DE METALÚRGICAS e
ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE NO RS**

Vimos pelo presente documento informar que as reuniões entre as Comissões de Negociação da **FEDERAÇÃO DOS METALÚRGICOS e SINMETAL**, foram concluídas com êxito. Destacamos a seguir os principais parâmetros e alterações nas Convenções Coletivas de Trabalho:

Ref.: REAJUSTE METALURGIA 2019/2020 e DESCONTO NEGOCIAL

Reajuste salarial:

a) a partir de 1º de maio de 2019, reajuste salarial de 5,00% (cinco inteiros por cento), limitado a um acréscimo máximo de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) sobre o salário mensal e de R\$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos) sobre o salário-hora;

b) deverá ser observado o disposto nas cláusulas **04.01** e **04.07**, conforme o caso, da Convenção Coletiva de Trabalho anterior (protocolada na SRT-RS sob o nº 46218..015137/2018-51 e registrada sob o nº RS001918/2018, com vigência a partir de 1º.05.2018), no que diz respeito à base de incidência das majorações salariais antes referidas;

c) os empregados admitidos a partir de 01.05.2018 e até 16.04.2019, terão seus salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 do índice referido no item "a" supra (conforme tabela abaixo), por mês de serviço ou fração superior a 15 dias;

Data de Admissão Reajuste em 1º/05/2019

Maio/18	5,00%
Junho/18	4,57%
Julho/18	4,15%
Agosto/18	3,73%
Setembro/18	3,31%
Outubro/18	2,89%
Novembro/18	2,47%
Dezembro/18	2,05%
Janeiro/19	1,64%
Fevereiro/19	1,23%
Março/19	0,82%
Abril/19	0,41%

H



*Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas
Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul*

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé
Cachoeira do Sul
Camaquã
Canela
Canoas
Carazinho
Carazinho Maq.
Charqueadas
Cruz Alta
Erechim
Horizontina
Ijuí
Novo Hamburgo
Panambí
Passo Fundo
Passo Fundo Maq.
Pelotas
Porto Alegre
Rio Grande
Santa Cruz do Sul
Santa Maria
Santa Rosa
S. Livramento
São Gabriel
São Leopoldo
São Seb. Do Caí
Sapiranga
Vacaria
Venâncio Aires

d) serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.05.2018, inclusive, com exceção dos reajustes salariais estabelecidos na CCT referida no item "b", supra, salvo às não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

e) o valor do teto salarial para a incidência do reajuste previsto na letra "a", supra, monta a importância de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Salário normativo:

a) A partir de 1º de maio de 2019, salário normativo de R\$ 1.286,70 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) por mês (220 horas), para vigorar a partir da admissão do empregado;

b) a partir de 1º de maio de 2019, salário normativo de R\$ 1.376,29 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) por mês (220 horas), para vigorar a partir do dia 1º do mês imediatamente seguinte àquele em que o empregado completar 90 (noventa) dias no emprego;

c) a contar de 1º de maio de 2019, salário normativo ao aprendiz, contratado na forma do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, no valor de R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por hora; e

d) os salários normativos permanecem desvinculados no Piso Regional Estadual estabelecido pelo Governo do Estado, sendo revistos somente em 1º de maio de 2020.

Diferenças:

Para as empresas que não conseguirem incluir o reajuste no mês de maio, as diferenças remuneratórias serão satisfeitas na folha de pagamento de salários da competência do mês de junho de 2019, sem qualquer ônus para as empresas.

Adicional por tempo de serviço - Quinquênio:

A partir de 1º de maio de 2019 o limitador para o cálculo do adicional por tempo de serviço é de R\$ 5,209,95 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa e cinco centavos).

Ajuda de custo ao estudante:

Aos empregados que percebem salário até R\$ 5.505,15 (cinco mil, quinhentos e cinco reais e quinze centavos) e possuam tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias, receberão o valor equivalente a R\$ 1.376,29 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), a ser paga em 2 (duas) parcelas iguais, no valor de R\$ 688,15 (seiscentos e oitenta e oito reais e quinze centavos) cada, sendo a primeira até 30 de outubro de 2019 e a segunda até 30 de abril de 2020. Ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula as empresas que possuem programa de incentivo a educação em condições mais benéficas.

ht



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé
Cachoeira do Sul
Camaquã
Canela
Canoas
Carazinho
Carazinho Maq.
Charqueadas
Cruz Alta
Erechim
Horizontina
Ijuí
Novo Hamburgo
Panambi
Passo Fundo
Passo Fundo Maq.
Pelotas
Porto Alegre
Rio Grande
Santa Cruz do Sul
Santa Maria
Santa Rosa
S. Livramento
São Gabriel
São Leopoldo
São Seb. Do Caí
Sapiranga
Vacaria
Venâncio Aires

Auxílio formação profissional:

Aos empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou qualificação profissional, de interesse da empresa e vinculados à função do empregado, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas de inscrição e respectivas mensalidades, devidamente comprovadas, até o limite total anual no valor de R\$ 1.376,29 (um mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

Auxílio funeral:

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará ao seu cônjuge e, na falta deste, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio funeral", a importância equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado falecido, até o limite de R\$ 4.123,33 (quatro mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos).

Auxílio Creche:

Foi mantida a concessão de Auxílio Creche, para atender o previsto no Art. 389 da CLT, não integrável ao salário, aplicável às empresas com pelo menos 15 empregadas mulheres com mais de 16 anos, **no valor de R\$ 273,77** (duzentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) por filho, pelo período de 24 meses, a contar do retorno do auxílio maternidade, com vigência a contar de 1º de maio de 2019, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Registro em Cartão Ponto:

Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho nas atividades externas, conforme disposto no inciso X do art. 611-A, da CLT, conforme redação conferida pela Lei nº 13.467/2017 e na Portaria MTE nº 373/2011.

Parágrafo primeiro. Os sistemas de controle de ponto deverão ser fornecidos pelas empresas, sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo segundo. As empresas que adotarem os sistemas alternativos deverão comunicar por escrito o sindicato dos trabalhadores.

Acordos Coletivos de Trabalho:

Os acordos coletivos de trabalho celebrados deverão contar com a participação do Sindicato Patronal, quando modificarem as condições previstas nesta CCT, relativamente às questões de cunho econômico e sobre horário e jornada de trabalho.



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul

Rua Voluntários da Pátria, 595 - 10º andar - salas 1007/1010 - Fones: (51) 3228.4877 e 3228.4821 - Porto Alegre - RS
CNPJ 92.942.176/0001-80 - ftmrs@ftmrs.org.br - CEP 90030-003 - Oficializada em 14/04/1945

ENTIDADES FEDERADAS
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de:

Bagé

Cachoeira do Sul

Camaquã

Canela

Canoas

Carazinho

Carazinho Maq.

Charqueadas

Cruz Alta

Erechim

Horizontina

Ijuí

Novo Hamburgo

Panambi

Passo Fundo

Passo Fundo Maq.

Pelotas

Porto Alegre

Rio Grande

Santa Cruz do Sul

Santa Maria

Santa Rosa

S. Livramento

São Gabriel

São Leopoldo

São Seb. Do Caí

Sapiranga

Vacaria

Venâncio Aires

Compensações Cumulativas:

As possibilidades e faculdades estipuladas nas cláusulas 27ª a 29ª poderão ser adotadas simultânea e complementarmente, inclusive nas atividades de que trata a NR15 da Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho e suprida, assim a exigência do art. 60 da CLT.

Taxa Negocial dos Trabalhadores:

A presente cláusula é fixada na pendência da apreciação da MP 873/2019 pelo STF e pelo parlamento, tendo plena eficácia e vigor, nos termos ora estabelecidos, na hipótese de sua não aprovação e/ou declaração de inconstitucionalidade, retornando os moldes previstos na convenção revisanda. Uma vez transformada em lei e sendo tida como constitucional, as partes se obrigam a retomar a negociação desta cláusula adaptando-a, ao diploma legal que for aprovado e vier a vigorar.

Taxa Desconto Negocial dos Trabalhadores: As empresas estabelecidas no âmbito de representação da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do RGS, descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiados pelo presente acordo, a importância correspondente a **1 (um) dia do salário do mês de junho de 2019** já reajustados. O repasse para a Federação poderá ser realizado até **10/07/2019 na conta da Federação dos Metalúrgicos CNPJ 92.942.176/0001-80 – Banco do Brasil - Agência 3530-0 C/C: 17036-4**. Solicitamos que as empresas realizem Depósito Identificado (levar CNPJ da Empresa) na conta acima e encaminhem comprovante junto com relação de funcionários para o e-mail: ftmrs@ftmrs.org.br (contendo Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa para envio de recibo).

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho permanecem inalteradas até abril de 2020.

Permanecendo ao inteiro dispor, para dirimir as dúvidas porventura existentes, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Milton Viário
Secretário de Finanças